

Aviso nº 82 - GP/TCU

Brasília, 28 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008, cópia do Acórdão nº 18/2023 proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão ordinária de 18/1/2023, ao apreciar o processo TC-020.567/2022-7, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O mencionado processo trata de auditoria realizada no Ministério da Saúde e nos laboratórios das Forças Armadas, em virtude de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que acompanham a referida deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 020.567/2022-7.

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgãos/Entidades: Laboratório Farmacêutico da Marinha, Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica e Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA REALIZADA POR SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (CFFC) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO ÂMBITO DO TC 010.751/2022-0. FISCALIZAÇÃO PARA AVALIAR A REGULARIDADE DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDPS) NOS LABORATÓRIOS DAS FORÇAS ARMADAS. AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O ATENDIMENTO DA SCN. REMESSA DE CÓPIA AO TC 010.751/2022-0.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade, integrada com aspectos operacionais, realizada em virtude de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD) – Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla –, com vistas a avaliar a regularidade das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) nos laboratórios das Forças Armadas (Laboratório Farmacêutico da Marinha, Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica e Laboratório Químico-Farmacêutico do Exército).

2. No âmbito da unidade técnica, foi elaborada a instrução a seguir transcrita com os ajustes de forma pertinentes, cujo encaminhamento foi encampado pelo seu dirigente (peça 644):

(...)

2. Nesse dispositivo, ficou autorizada a realização de auditoria conduzida em processo autuado especificamente para essa finalidade, com o objetivo de apurar os fatos objeto da solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao TCU, relacionados ao Acordo de Cooperação Técnico-Científico 765741-008/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e o Comando da Marinha, para produção do Cítrato de Sildenafil, bem como para fiscalizar as PDPs relativas aos termos de compromisso 15/2012 e 27/2018, firmados com o Laboratório Químico-Farmacêutico do Exército (LQFEx), 23/2018, firmado com o Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA), e 25/2018, firmado com o Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM).

HISTÓRICO

3. A solicitação de fiscalização foi protocolizada no TCU em 10/6/2022 e o processo autuado para seu atendimento encaminhado à SecexDefesa em 28/6/2022. Tem por objeto a realização de “perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial para que “seja avaliada a regularidade das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) nos laboratórios das Forças Armadas, nos últimos 10 anos” (peça 2, p. 1, do TC 010.751/2022-0).

4. Como justificativa da solicitação, o Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC alude à necessidade de se avaliar a regularidade das transferências de tecnologia previstas nas PDPs firmadas entre os laboratórios farmacêuticos das Forças Armadas e os laboratórios privados, as quais, supostamente, estariam acobertando aquisições irregulares de medicamentos com burla ao dever de licitar (peça 2, p. 5, do TC 010.751/2022-0).
5. Por oportuno, esclareça-se que o presente pedido de fiscalização envolve a compra do medicamento Viagra pelas Forças Armadas que ganhou destaque na mídia no primeiro semestre de 2022, com particular ênfase ao contrato celebrado pela Marinha do Brasil (Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/viagra-na-marinha-deputado-identifica-nova-compra-de-r-336-milhoes/>. Acesso em: 12 julho 2022).
6. Inicialmente, com a finalidade de subsidiar decisão a respeito do escopo da fiscalização a ser realizada, foi necessário realizar diligência junto ao Ministério da Saúde e ao Comando da Marinha, autorizada por meio do Acórdão 1767/2022-Plenário, de 4/8/2022 (peças 8 a 14 do TC 010.751/2022-0).
7. Com base na documentação apresentada em 24/8/2022 pelos órgãos diligenciados (peças 20 a 48 do TC 010.751/2022-0), este Tribunal, tomando como referência a proposta da SecexDefesa às peças 49 a 51 do citado processo, de 1/9/2022, aprovou a realização de fiscalização e delimitou o seu escopo por meio do Acórdão 2047/2022-Plenário, de 15/9/2022.
8. Na sequência, foi emitida a Portaria de Fiscalização – SecexDefesa 478 (peça 3), de 16/9/2022, prevendo o período entre 16/9/2022 a 30/9/2022, para o planejamento. Posteriormente, foi alterada pela Portaria de Fiscalização – SecexDefesa 511 (peça 9), de 30/9/2022, para estender a fase de planejamento até a data de 7/10/2022. Por seu turno, a Portaria de Fiscalização – SecexDefesa 526 (peça 10), de 11/11/2022, definiu o período da execução entre as datas 10/10/2022 a 28/10/2022 e do relatório entre as datas de 31/10/2022 a 25/11/2022. Por fim, a Portaria de Fiscalização – SecexDefesa 577 (peça 520), de 10/11/2022, alterou o período de elaboração do relatório para o intervalo entre as datas 31/10/2022 e 25/11/2022.
9. Como medidas iniciais da fiscalização, promoveram-se diligências junto ao Ministério da Saúde (MS), por meio do Ofício 41/2022-TCU-SecexDefesa (peça 7), de 21/9/2022; ao Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA), via Ofício 48/2022-TCU-SecexDefesa (peça 13), de 11/10/2022; ao Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), por intermédio do Ofício 46/2022-TCU-SecexDefesa (peça 14), de 11/10/2022; e ao Laboratório Químico-Farmacêutico do Exército (LQFEx), via Ofício 47/2022-TCU-SecexDefesa (peça 15), de 11/10/2022, requerendo-se documentos e informações relacionados ao objeto auditado.
10. Os referidos Ofícios tiveram respectivamente suas ciências comunicadas via termo em 21/9/2022 (peça 8), em 13/10/2022 (peça 16), em 17/10/2022 (peça 20), e em 13/10/2022 (peça 17).

EXAME TÉCNICO

9. O Ministério da Saúde encaminhou resposta à diligência promovida, por meio do Ofício 978/2022/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS (peça 11), em 30/9/2022.
10. Novos documentos e informações foram requeridos pela equipe de fiscalização ao MS (peça 12), por meio do Ofício 54409/2022-TCU/Seproc (peça 18), de 13/10/2022, cuja ciência se deu em 14/10/2022, por meio de termo (peça 19).
11. O LAQFA encaminhou resposta à diligência por intermédio do Ofício 47/DIR_LAQFA/1347, de 19/10/2022, e anexos (peças 23-46), conforme noticiado no Ofício 142/AACE1/11914 (peça 22).
12. Por seu turno, o LQFEx solicitou prorrogação de 10 dias para apresentação dos documentos requeridos, via OFÍCIO 27-DPCApLog/LQFEX (peça 47), de 26/10/2022, a qual foi deferida pelo coordenador da fiscalização em 31/10/2022 (peça 48), encaminhando a documentação solicitada que foi juntada às peças 63-519 **apenas no dia 3/11/2022**.

13.O LFM encaminhou suas respostas à diligência por intermédio do Ofício 430/LFM-MB (peça 52), de 26/10/2022, e anexos (peças 53-62).

14.Ante a inexistência de resposta do MS até o termo final do prazo concedido (26/10/2022), a diligência foi reiterada (peça 49) e a unidade jurisdicionada **solicitou prorrogação de prazo**, por meio do Ofício 1088/2022/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS, para encaminhar as respostas **até o dia 26/11/2022** (peça 51).

15.Preliminarmente, após conhecer as peças encaminhadas ao Tribunal, verificou-se que algumas informações sobre o desenvolvimento e conclusão das fases das PDPs previstas mereciam ser melhor esclarecidas.

16.Considerando a vasta documentação encaminhada pelo LQFEx (peças 63-519) para ser analisada, o pedido de prorrogação do MS, para encaminhar as respostas **até o dia 26/11/2022**, por meio do Ofício 1088/2022/CDOC/CGCIN/DINTEG/MS (peça 51); a exiguidade do prazo para responder à SCN; e que a elaboração do relatório deveria restar concluída até 25/11/2022, nos termos da Portaria de Fiscalização – SecexDefesa 577 (peça 520), de 10/11/2022, a equipe de auditoria decidiu por colher as informações e documentos necessários via fiscalização *in loco* junto ao MS, nos dias 10 e 11/11/2022, bem como ao LFM no dia 17/11/2022, comunicada por meio do Ofício 60262/2022-TCU/Seproc (peça 523), e ao LQFEx no dia 18/11/2022, comunicada por meio do Ofício 60263/2022-TCU/Seproc (peça 524).

17.Registre-se que o LFM tomou ciência da inspeção no dia 16/11/2022 por termo (peça 526) e o LQFEx, no dia 14/11/2022 por termo (peça 525).

18.Faz-se necessário atentar que o prazo de 180 dias fixado para atendimento das SCN envolve todo o transcurso do processo desde a sua autuação até a comunicação das informações solicitadas ao Congresso Nacional, interregno esse que pode envolver a realização de medidas saneadoras, a concessão de prazos de prorrogação, a reiteração de diligências, caso o processo não se encontre em condições de ser submetido à instrução de mérito.

19. Nesse momento processual, contudo, embora se possa começar a examinar as informações carreadas aos autos, não há como atender à SCN dentro do prazo regulamentar, que seria até a data de **9/12/2022** (180 dias a partir da autuação, que ocorreu em 10/6/2022).

20. Conforme exposto, houve a necessidade da realização de várias diligências dirigidas a quatro órgãos distintos para que o TCU pudesse se manifestar sobre a SCN. Ademais, cabe registrar aqui outras intercorrências no decurso da fiscalização:

a) o LQFEx solicitou prorrogação para encaminhar respostas à diligência promovida, enviando apenas em 3/11/2022 cerca de 460 peças de documentos para serem analisadas;

b) foi preciso reiterar a diligência ao Ministério da Saúde (peça 49), em virtude do atendimento parcial da demanda;

c) o MS também solicitou prorrogação para atendimento das demandas até 26/11/2022, em momento posterior ao término da elaboração do relatório, previsto para o dia 25/11/2022;

d) a realização de inspeções no MS, nos dias 10 e 11/11/2022, bem como no LFM no dia 17/11/2022, e no LQFEx no dia 18/11/2022;

e) grande quantidade de informações carreadas aos autos (643 peças e 19.519 páginas) irá demandar um esforço adicional para verificar o que é pertinente para o exame técnico; e

f) após exame de mérito, ainda será necessário submeter o relatório para comentário dos gestores.

21.Relatados esses fatos, e considerando ainda que, após essas etapas, o relatório seguirá para exame e pronunciamento definitivo por parte do ministro-relator e do Plenário do TCU, para só então concluir o atendimento da SCN, mediante envio de Aviso contendo a deliberação do referido colegiado; verifica-se a necessidade de reavaliar a definição do prazo de atendimento da solicitação objeto dos autos.

22.Desse modo, e tendo em vista que o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos seria até o

dia 9/12/2022, sugere-se que seja autorizada a prorrogação do prazo para o atendimento integral da Solicitação do Congresso Nacional por mais noventa dias, em conformidade com o art. 15, §2º, da Resolução-TCU 215/2008, informando-se a decisão à Câmara dos Deputados.

CONCLUSÃO

23.Trata-se de auditoria de conformidade, integrada com aspectos operacionais, Registro Fiscalis 162/2022, com o objetivo de apurar os fatos objeto da solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao TCU, relacionados ao Acordo de Cooperação Técnico-Científico 765741-008/2014, firmado entre o Ministério da Saúde e o Comando da Marinha, para produção do Citrato de Sildenafil, bem como para fiscalizar as PDPs relativas aos termos de compromisso 15/2012 e 27/2018, firmados com o Laboratório Químico-Farmacêutico do Exército (LQFEx), 23/2018, firmado com o Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA), e 25/2018, firmado com o Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM).

24.Após medidas saneadoras iniciais, observou-se que os autos ainda não estavam prontos para serem examinados no mérito, em virtude da ausência/incompletude de algumas informações, o que demandou a realização e reiteração de algumas diligências.

25.Ocorreram algumas solicitações de prorrogação de prazo por parte dos jurisdicionados para fornecimento da documentação. Ademais, grande volume de informações foi encaminhado pelo LQFEx já no final do prazo para elaboração do relatório. E o Ministério da Saúde solicitou prorrogação para responder à diligência em data posterior à prevista para elaboração do relatório da auditoria. Tais fatos motivaram a realização de fiscalizações *in loco* recentemente levadas a efeito nos dias 10, 11, 17 e 18/11/2022, em datas muito próximas ao fim do prazo para atendimento da SCN, em 9/12/2022.

26.Diante desses fatos, observou-se não ser possível examinar todas essas informações até a data limite, que ocorre em 9/12/2022. Ademais, após o exame de mérito desta unidade técnica, ainda será necessário submeter o relatório para comentários dos gestores, e depois para exame e deliberação pelo plenário desta Corte de Contas.

27.Desse modo, mostra-se adequado e pertinente que seja autorizada a prorrogação de prazo por mais noventa dias para atendimento da SCN.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

- a) **prorrogar** por noventa dias o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 15, §2º, da Resolução TCU 215/2008;
- b) **comunicar** à Câmara dos Deputados a deliberação que vier a ser proferida, nos termos do art. 15, §3º, da Resolução TCU 215/2008;
- c) **restituir** o presente processo à SecexDefesa para as providências administrativas a seu cargo, mantendo-o aberto até o atendimento integral do pedido da SCN, nos termos do art. 6º, I, da Resolução-TCU 215/2008.

É o relatório.

VOTO

Atuo nos presentes autos com fundamento no art. 55, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista haver sido designado, por meio da Portaria-TCU 2-Seae, de 16/1/2023, substituto do eminente Ministro Vital do Rêgo.

2. Em exame, auditoria realizada no Ministério da Saúde e nos laboratórios das Forças Armadas em virtude de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD) – Requerimento de Auditoria 62/2022-CFFC, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla.

3. A referida solicitação, tratada no TC 010.751/2022-0, foi conhecida mediante o Acórdão 1.767/2022-TCU-Plenário e a realização da auditoria foi determinada, no mesmo processo, por meio do Acórdão 2.047/2022-TCU-Plenário.

4. Nesta oportunidade, a unidade técnica registrou que se faz necessária a prorrogação do prazo inicialmente estabelecimento para atendimento da solicitação da CFFC/CD, tendo em vista a necessidade de avaliação de vasta documentação encaminhada pelos órgãos/entidades objeto da auditoria, após várias diligências saneadoras e a concessão de prorrogação de prazos.

5. Assim, propôs que seja autorizada a prorrogação do referido prazo por noventa dias, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008.

6. Apesar de o presente pleito da unidade técnica não estar sendo tratado no TC 010.751/2022-0, atinente à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que originou a auditoria tratada neste processo, por economia processual, não vejo óbice para que este Tribunal autorize nestes autos de auditoria a dilação de prazo solicitada, devendo cópia do acórdão prolatado ser inserido nos autos da SCN.

Isso posto, voto para que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2023.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

ACÓRDÃO Nº 18/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 020.567/2022-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Órgãos/Entidades: Laboratório Farmacêutico da Marinha, Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica e Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no Ministério da Saúde e nos laboratórios das Forças Armadas, em virtude de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. prorrogar, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, por 90 (noventa) dias, o prazo para atendimento da Solicitação do Congresso Nacional objeto do TC 010.751/2022-0;
- 9.2. comunicar, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados acerca da presente deliberação;
- 9.3. juntar cópia deste acórdão ao TC 010.751/2022-0; e
- 9.4. restituir os autos à unidade técnica para continuidade dos trâmites processuais.

10. Ata nº 1/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0018-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.082/2023-GABPRES

Processo: 020.567/2022-7

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 09/02/2023

(Assinado eletronicamente)

JULIANA PERES DE ASSIS RIBEIRO DE CASTRO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.